DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11594/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8941/2016
PROTOCOLO	: 1625955
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
INTERESSADO (A)	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO Nº 025/2015
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

Vistos...,

Trata-se de Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 025/2015, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul e o Centro Sócio Educativo Nossa Senhora das Graças, tendo como objeto o Repasse de recursos financeiros, destinados à aquisição de playground (parquinho).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 9), e consignou que a prestação do Convênio epigrafado, se encontra revestido de regularidade. Ressalvando-se quanto à intempestividade da publicação do Extrato de Convênio,

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 10) opinando pelo julgamento desta prestação de contas do Convênio em comento como contas regulares, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012.

É o sucinto relatório**.**

RAZÕES DA DECISÃO:

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, como o representante do Ministério Público de Contas apresentaram posicionamento pela aprovação da Prestação de Contas do

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnam pelo julgamento desta prestação de contas como Contas Regulares, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte de Contas.

No entanto, cumpre ressaltar que o convênio em epígrafe foi assinado em 30/03/2015, publicado em 21/08/2015, quando a data limite para a publicação seria em **27/04/2015,** contatando-se assim, um extrapolamento de 115 dias do prazo prescrito no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, de vinte dias corridos a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

Há que se reconhecer que o objeto do Convênio fora atingido, a concessão, a aplicação e a prestação de contas, guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R$ 55.023,70 (cinquenta cinco mil vinte três reais e setenta centavos), conforme demonstrativo abaixo:

- Recursos do convênio: R$ 55.020,00;
- Recursos próprios: R$ 3,70;
- Receitas: R$ 0,00;
- Despesa realizada: R$ 55.023,70

Ante o exposto, **DECIDO**:

1. Pelo julgamento desta Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 025/2015, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul e o Centro Sócio Educativo Nossa Senhora das Graças, tendo como objeto o Repasse de

recursos financeiros, destinados à aquisição de playground (parquinho), como **CONTAS REGULARES COM RESSALVA,** com fulcro no artigo 59, inciso II, da Lei Complementar n. 160/2012.

2. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, Prefeito Municipal, pela publicação intempestiva do presente convênio nos termos do artigo 44, I TC/MS nº 160/2012 e,

3. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É como **DECIDO**,

Campo Grande/MS, 25 de novembro de 2016.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO